



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.300/2011

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 19 de agosto de 2011

**REVOGADA PELA LEI Nº 1.529, DE 02 DE MAIO DE 2016.**

#### LEI Nº 1.300 - DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

- **Institui o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal no município, cria o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. -, e dá outras providências.**

**O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 59 e 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária que regulará a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município de Brochier/RS, denominado Serviço de Inspeção Municipal -S.I.M.-.

**Parágrafo único.** O Serviço de Inspeção de que trata o *caput* deste artigo ficará vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA.

**Art. 2º** A inspeção e fiscalização dos estabelecimentos voltados à produção de origem animal e vegetal será procedida regularmente pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, abrangendo os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal ou vegetal destinados ao consumo da população.

**Art. 3º** Os estabelecimentos industriais e entrepostos que comercializem produtos de origem animal e vegetal no Município de Brochier, além do competente licenciamento prévio da atividade expedido na forma da legislação em vigor, deverão providenciar, junto à SMAMA, o certificado de inspeção municipal.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão da Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal - CISPOA, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, com observância das exigências da legislação vigente.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



## BROCHIER - RS

---

**I** - multa inicial no valor de 100 URMs (Unidades de Referência Municipal);

**II** - multa em dobro, no caso de reincidência;

**III** - suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no caso de segunda reincidência;

**IV** - cancelamento do alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão;

**V** - apreensão e inutilização, sem prejuízo da cominação das demais penalidades, das matérias-primas, produtos e subprodutos derivados de origem animal e vegetal, que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou estiverem adulterados.

**Art. 6º** Os recursos financeiros necessários à estruturação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender cabível, no prazo de 120 dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE AGOSTO DE 2011.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**

**Vice-Prefeito no exercício do cargo de**

**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda**